

À CAF/SINFRA

Trata-se de análise das planilhas de custos e formação de preço elaboradas pela empresa CBL Construções e Incorporações LTDA para contratação, em caráter emergencial, por dispensa de licitação com prazo máximo de 180 dias (item 2.7 do Projeto Básico), de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e extramanutenção das instalações elétricas (em nível de baixa tensão, alta tensão e iluminação pública) e instalações civis e hidrossanitários a serem realizados nas edificações da UFPE internas e externas ao campus campus Vitória (Centro Acadêmico Vitória de Santo Antão - CAV) – item 3 (DOC 49), tendo em vista que as planilhas de custos para a prestação do serviço para o campus Recife, Joaquim Amazonas e campus do Agreste (Centro Acadêmico Agreste - CAA), bem como a qualificação econômico-financeira da empresa, já foram analisadas (DOC 58). Conforme justificativa encontrada no item 2.1 do Projeto Básico, o contrato em vigor (123/2014) deste serviço no CAV irá expirar em 06/11/2020, sexta-feira.

A planilha de custos foi analisada com base na CCT PE000626/2019 (Doc 55), quadro emitido pelo sindicato que dispõe sobre o salário base para os meses entre 01/05/2020 e 30/04/2021 (DOC 56), nos critérios e informações do projeto básico (Doc 29) e legislação aplicável em vigor. Devido à limitação da capacidade técnica para tanto, a análise não teve abrangência das quantidades/custos dos uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas, EPI e outros itens do módulo 5 da planilha de custos e formação de preço, sendo recomendado que o setor demandante se pronuncie quanto a estes, caso já não o tenha feito.

Não foram encontradas divergências materiais no preenchimento das planilhas de custos que chegaram ao valor mensal de R\$ 75.456,29 por todos os postos. Alguns itens merecem observação neste parecer a título de registro para eventuais análises posteriores:

- 1) Em e-mail enviado pela empresa, esta comprovou o percentual do SAT de 3,420% e o fato de o INSS (submódulo 3.2, A) estar zerado por ser optante da desoneração da folha de pagamento, que substitui esta contribuição por contribuição de 4,5% sob a receita bruta (Doc 57). Portanto, os tributos federais no módulo 6, C.1 é o somatório desta contribuição e de 0,65% do PIS e 3% da COFINS;
- 2) O percentual do aviso prévio indenizado (módulo 3, D) e do substituto de férias (submódulo 4.1, A) consideraram a vigência máxima do contrato e estão corretamente calculados;
- 3) O percentual de 30% de acréscimo no salário dos encarregados, apesar de não estar previsto na CCT, é coerente se compararmos, por exemplo, com o máximo permitido para o encarregado de limpeza no caderno técnico do MPDG para este serviço.
- 4) Não foram encontrados Acordos Coletivos registrados no MTE a partir da consulta do CNPJ da empresa.

Em relação ao valor global, solicitamos que a licitante seja notificada para retificação deste valor. Percebe-se que o valor mensal foi multiplicado por 6, quando, na verdade, deveria ter sido multiplicado por 5,9591, quantidade de meses (fração) que o contrato irá vigor (no máximo). A fração de meses foi encontrada considerando que este emergencial terá vigência inicial no dia 09/11/2020, dia útil seguinte ao dia que o contrato 123/2014 expira. Esta data foi passada pela CAF/SINFRA em contato informal. Solicitamos, portanto, que seja confirmada nos autos. O quadro abaixo detalha a

quantidade de dias, mês/fração de mês, os valores mensais máximos e o valor global que acreditamos ser o correto para a futura contratação.

Mês	Dias	Mês/Fração de mês	Valor mensal
nov/20	24	0,7333	R\$ 55.332,09
dez/20	31	1	R\$ 75.456,29
jan/21	31	1	R\$ 75.456,29
fev/21	28	1	R\$ 75.456,29
mar/21	31	1	R\$ 75.456,29
abr/21	30	1	R\$ 75.456,29
mai/21	7	0,2258	R\$ 17.038,03
Total	180	5,9613	R\$ 449.651,57

Levando em consideração o caráter emergencial da contratação e os potenciais efeitos negativos causados pela interrupção da prestação do serviço, recomendamos, para que haja maior celeridade processual, que a empresa seja notificada a retificar tão somente a primeira página da sua proposta ou que ela demonstre anuência ao valor apresentado acima, não havendo necessidade de qualquer alteração nas planilhas de custos. Caso haja manutenção do valor do posto, quantidade de postos e valor mensal, com alteração apenas no valor global (que seja diferente do apresentado apenas em decorrência de arredondamentos), não há necessidade de retorno dos autos para nossa análise, sendo oportuno o prosseguimento normal do processo.

Em 20/10/2020
Lucas Candeia Martins
SIAPE 1351872